

Processo n.: @PCP 19/00316380

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsável: Jairo Rivelino Ebeling

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cunha Porã

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 222/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Cunha Porã a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito Sr. Jairo Rivelino Ebeling.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Cunha Porã a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

2.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC –20/2015 (fs. 2 dos autos).

2.2. Despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$6.188,82, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Apêndice -Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

2.3. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 650.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3 e Anexo 10 -fs. 45 a 53 dos autos).

2.4. Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos: 18-R\$ 48.416,36, 32-R\$2.642,70e 33-R\$ 91.062,28, em afronta ao previsto no art. 85 da Lei n. 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF (Apêndice -Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

2.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso I da Instrução Normativa n. TC-20/2015(item 6.2).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Cunha Porã que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

5. Recomenda ao Município de Cunha Porã que:

5.1. Efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

5.2. Após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Determina à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cunha Porã que adote providências quanto à correta utilização das Fontes de Recursos, especialmente as do FUNDEB (18 e 19), assim como atente quando da remessa das informações via Sistema e-Sfinge, visando evitar possíveis inconsistências com relação ao cumprimento dos limites constitucionais e legais;

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Cunha Porã.

9. Determina ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 202/2019** :

9.1. Ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

9.1. À Prefeitura Municipal de Cunha Porã;

9.2. Ao Conselho Municipal de Educação do Município de Cunha Porã.

Ata n.: 84/2019

Data da sessão n.: 09/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC